

Ofício Circulado N.º: 16061

Data: 2025-10-20

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF):

Sua Ref.ª:

Técnico: CFM/CCG

Alfândegas
Delegações Aduaneiras
Postos Aduaneiros

Assunto: STADA IMPORTAÇÃO - CAU - PLANO DE CONTINUIDADE

Considerando a implementação do novo sistema declarativo previsto no Código Aduaneiro da União, o sistema STADA Importação – CAU;

Considerando a necessidade de disciplinar as situações em que não é possível, por impedimento dos sistemas eletrónicos, dos operadores ou das autoridades aduaneiras, a entrega/tramitação das declarações com recurso a sistemas informáticos, foi adotado um procedimento de continuidade adequado ao STADA Importação – CAU.

Divulga-se através do presente Ofício Circulado, o plano de continuidade adequado ao STADA Importação– CAU, contendo as regras específicas aplicáveis às declarações aduaneiras de “importação”.

Lisboa, 20 de outubro de 2025

A Subdiretora-Geral

Ana Cristina Trovão

Plano de Continuidade

STADA Importação – CAU – Declarações e Notificações de Importação

ELABORADO

DSRA

APROVADO

A 20 de outubro de 2025, pela Senhora Subdiretora-Geral para a Área de Gestão Aduaneira

VERSÃO

DATA	Autor	Versão	Comentários
2025-10-20	DSRA	1.0	

ÍNDICE

I. Introdução	5
II. Procedimento de continuidade - STADA Importação – CAU	5
1. Determinação do Plano de Continuidade	5
2. Inoperacionalidade dos sistemas	5
2.1. Do declarante	6
2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração	6
2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração	6
2.1.2.1. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração	6
2.2. Da AT	6
2.2.1. Inoperacionalidade do “Portal”	6
2.2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração	6
2.2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração	7
2.2.1.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração	8
2.2.2. Inoperacionalidades relacionadas com o STADA Importação - CAU	8
2.2.2.1. Inoperacionalidade dos sistemas que interagem com o STADA.....	8
2.2.2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da.....	8
apresentação/aceitação da declaração	8
2.2.2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração	8
2.2.2.1.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração	9
2.2.2.2. Inoperacionalidade do próprio STADA Importação – CAU	9
2.2.2.2.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração	9
2.2.2.2.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração	10
2.2.2.2.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração	10
III. Considerações Finais	11
1. Casos pontuais de ausência de respostas	11
2. Utilização do STADA Importação – Declaração Eletrónica.....	11
3. Lista de endereços de <i>email</i> para processos de continuidade	11

I. Introdução

Considerando o objetivo da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de desmaterialização da declaração aduaneira de “importação”, permitindo a comunicação eletrónica integral entre os operadores e a AT, foi implementado o novo sistema STADA Importação – CAU – Declarações e Notificações de Importação, abreviadamente designado por STADA Importação – CAU.

Assim, considerando que no PT-CAU está estabelecido o seguinte no que respeita à atualização do Sistema Nacional de Importação no âmbito do CAU:” O projeto visa implementar todos os requisitos em matéria de processos e de dados decorrentes do CAU relativos ao domínio da importação.”

Considerando a necessidade de serem criadas as condições que permitam o desalfandegamento célere das mercadorias em caso de falha dos sistemas informáticos, foi necessário definir as regras específicas relativas ao Plano de Continuidade aplicáveis às declarações de “importação” tramitadas no STADA Importação - CAU.

Considerando que a solução a adotar depende da circunstancialidade de cada situação, o presente plano de continuidade define os procedimentos que devem ser adotados quando existe a inoperacionalidade dos sistemas informáticos, quer do declarante, quer da AT, definindo as regras em função do sistema e do momento do circuito declarativo onde ocorre a disrupção.

II. Procedimento de continuidade - STADA Importação – CAU

1. Determinação do Plano de Continuidade

O recurso ao procedimento de continuidade para a apresentação da Declaração Aduaneira de Importação tem de ser determinado:

a) Pelo *HelpDesk central* do Sistema STADA Importação – CAU, nos dias úteis, durante o horário normal de funcionamento;

ou

b) Pela Direção de cada Alfândega.

Considerando que as estâncias aduaneiras enquanto primeira linha de intervenção, possuem informação privilegiada para a tomada de decisão, a Direção de cada Alfândega, **mesmo durante o horário de funcionamento do HelpDesk central**, deverá desencadear os procedimentos que considerar necessários ao célere desalfandegamento das mercadorias.

Sempre que desencadear procedimentos de continuidade, a Alfândega em questão deverá comunicar ao *HelpDesk central* a autorização concedida para o recurso àquele procedimento, com indicação da respetiva hora de início e fim.

2. Inoperacionalidade dos sistemas

Sempre que se verifique indisponibilidade num dos seguintes sistemas informáticos:

- ✓ do declarante;

- ✓ da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;

dever-se-á implementar o procedimento de continuidade que consoante a situação revestirá os seguintes contornos:

2.1. Do declarante

Enquadram-se neste ponto as situações em que o sistema do declarante não está a funcionar, mas os sistemas da AT, Portal e o STADA Importação – CAU estão a funcionar.

2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração

Em procedimento de continuidade a apresentação da declaração aduaneira de “importação” é efetuada através dos *webforms*¹ disponibilizado pela AT, devendo aqueles *webforms* serem utilizado em todo o processo de tramitação da declaração.

2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração

Nas situações em que após o envio e/ou aceitação das declarações o sistema do declarante fica inoperacional impedindo-o de rececionar as mensagens *xml* (e respetivos documentos em formato PDF) geradas pelo STADA Importação – CAU e considerando que a AT disponibiliza estes documentos em formatos PDF no *webforms*, o declarante deverá utilizar os documentos disponibilizados no *webforms*, no separador “Doc. Gerados AT” da declaração aduaneira em causa.

2.1.2.1. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração

Quer a inoperacionalidade se verifique antes ou após a aceitação das declarações, nos casos em que haja necessidade de apresentar pedidos de alteração/anulação das declarações aduaneiras de “importação” os mesmos devem ser efetuados através dos *webforms* disponibilizado pela AT.

2.2. Da AT

2.2.1. Inoperacionalidade do “Portal”

Enquadram-se neste ponto as situações em que o sistema do declarante está a funcionar, o STADA Importação – CAU está a funcionar, mas o Portal das Declarações Eletrónicas da AT não permite a receção das mensagens do declarante e a subsequente entrega ao STADA Importação - CAU.

2.2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração

Caso a indisponibilidade técnica que justifica o recurso ao procedimento de continuidade não impeça os declarantes de produzirem ficheiros em formato *xml*, mas, apenas, de efetuar o seu envio por via

¹ AT – Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza na sua página *webforms* (formulários Web) que permite o preenchimento online da declaração aduaneira através destes formulários Web, a sua submissão via internet, bem como a interação entre os declarantes económicos e o sistema aduaneiro

eletrónica, poderão os declarantes transmitir esses ficheiros, por email, para o endereço eletrónico da estância aduaneira² de apresentação da declaração.

Nesta situação os declarantes deverão utilizar um email por declaração e apenas com o seguinte conteúdo de texto:

NRL _____ E.D. 12 09 000 000

O email deverá ter **sempre** anexo o ficheiro, em *formato xml* que consubstancia a declaração que se pretende ver aceite.

A Estância Aduaneira de “importação” submeterá a declaração para aceitação.

Estas declarações serão tramitadas, na totalidade do circuito, através do sistema informático.

As interações entre o STADA Importação – CAU e o declarante (e.g. envio do ficheiro *xml* com o número e data de aceitação da declaração, envio dos PDF da declaração aduaneira de importação com a concessão da autorização de saída, documento probatório de desalfandegamento e respetivos ficheiros *xml* deverão ser efetuadas respondendo ao email enviado pelo declarante, anexando-se a esse email os PDF e as respetivas mensagens *xml* geradas pelos sistemas. No que concerne às eventuais notificações (e.g. notificação para controlo, notificação da dívida) esta resposta não prejudica o cumprimento pelas Alfândegas dos termos gerais previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Caso a indisponibilidade técnica que justificou o recurso ao procedimento de continuidade já não impeça **a interação entre a AT e os declarantes**, a comunicação eletrónica dos outputs do STADA Importação – CAU será assegurada de forma automática.

2.2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração

Nas situações em que após envio e/ou aceitação das declarações o “portal” fica inoperacional impedindo o declarante de rececionar as mensagens *xml* (e respetivos documentos PDF) geradas pelo STADA Importação –CAU e considerando que a AT disponibiliza estes documentos PDF no *webforms*, o declarante deverá utilizar os documentos disponibilizados no *webforms*, no separador “Doc. Gerados AT” da declaração aduaneira em causa.

Na impossibilidade de ser utilizada a opção supra, o declarante poderá utilizar processo idêntico ao descrito em 2.2.1.1, ou seja, o declarante deverá utilizar **um email por declaração**, sendo que neste caso terá o seguinte conteúdo:

NRL _____ E.D. 12 09 000 000³
e/ou
N.º Registo da Declaração _____
e/ou
MRN _____

Em tudo o mais, aplica-se, *mutatis mutandis* o referido em 2.2.1.1.

² No ponto III, são divulgados os endereços dedicados à contingência nas estâncias aduaneiras nacionais.

³ Indicar qual a mensagem/documento não rececionado (e.g.: documento probatório de desalfandegamento)

2.2.1.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração

No caso de o declarante pretender solicitar uma alteração ou anulação da declaração, o processo é idêntico ao descrito 2.2.1.1., ou seja, os declarantes deverão utilizar **um email por declaração**, sendo que neste caso terá o seguinte conteúdo:

Alteração/Anulação NRL _____ E.D. 12 09 000 000
N.º Registo da Declaração _____
e/ou
MRN _____

Em tudo o mais, aplica-se, *mutatis mutandis* o referido em 2.2.1.1.

2.2.2. Inoperacionalidades relacionadas com o STADA Importação - CAU

2.2.2.1. Inoperacionalidade dos sistemas que interagem com o STADA

Nestas situações o STADA Importação – CAU está a funcionar, mas a(s) indisponibilidade(s) técnicas ao nível dos outros sistemas que interagem com o STADA impedem a prossecução da tramitação da declaração.

2.2.2.1.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração

Caso a indisponibilidade técnica impossibilite a aceitação da declaração, aplicar-se-á o procedimento descrito em 2.2.2.2.1, tendo presente que enquanto o STADA Importação – Declaração Eletrónica estiver operacional, pode ser utilizado conforme consta no ponto 2.

2.2.2.1.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração

Caso existam vicissitudes que impeçam a prossecução da tramitação eletrónica de declarações já enviadas e/ou aceites pelas Alfândegas, e considerando que esta tramitação poderá envolver atos de notificação, o declarante, se pretender que lhe seja aplicado o disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (“notificações pessoais”, permitindo assim um célere desalfandegamento das mercadorias), deverá, presencialmente, requerer à Alfândega a prossecução da tramitação declarativa.

Caso o declarante não pretenda que lhe seja aplicado o disposto no n.º 5 do artigo 38.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (optando por ser notificado pelas outras formas previstas no CPPT) poderá requerer à Alfândega a prossecução da tramitação através de email com o seguinte teor:

Prossecução “manual” NRL _____ E.D. 12 09 000 000
e/ou
N.º Registo da Declaração _____
e/ou
MRN _____

A prossecução da tramitação deve ser baseada na medida do possível no sistema informático, utilizando-se sempre que necessário a impressão do PDF da declaração gerado pelo STADA Importação - CAU, no qual deverão ser inseridos/manuscritos, devidamente rubricados e carimbados pelos funcionários intervenientes, além do número e data de aceitação da declaração, todas as ações efetuadas (e.g. nível de controlo, concessão da autorização de saída⁴).

No que concerne às eventuais notificações, estas deverão ser efetuadas nos termos gerais previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, tendo em consideração a forma (presencial ou por email) utilizada pelo declarante para requerer a implementação do Plano de Continuidade.

Após a reativação do sistema, a Alfândega deverá introduzir no(s) sistema(s) as opções que tomou aquando da tramitação baseada em suporte papel.

2.2.2.1.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração

Caso se verifique a necessidade de efetuar pedidos de alteração ou de anulação de declarações para as quais foi solicitada a conclusão do seu circuito declarativo conforme descrito no ponto anterior, os mesmos deverão ser efetuados obedecendo às seguintes regras:

- ✓ O pedido de **alteração** deverá ser efetuado na Ficha de Alteração, modelo 11.1036, conjuntamente com a entrega de uma versão integral corrigida da declaração aduaneira de “importação” em suporte papel.

Autorizada a alteração da declaração, esta deverá seguir o circuito respetivo.

Ao nível do suporte papel as alterações distinguem-se da versão inicial e/ou das versões anteriores por conterem no ‘número de aceitação’/MRN o correspondente número da versão da declaração, independentemente de esta ser antes ou após a concessão da autorização de saída.

- ✓ O pedido de **anulação** deverá ser efetuado na Ficha de Alteração já referida, mencionando-se as menções que identificam as circunstâncias que justificam a anulação e as condições a respeitar para o efeito.
- ✓ Autorizada a anulação deverá ser igualmente entregue os exemplares entregues ao declarante/representante a fim de ser inscrita a menção “ANULADO”.

Após a reativação do sistema, a Alfândega/declarante deverá introduzir no(s) sistema(s) as opções que tomaram aquando da tramitação baseada em suporte papel.

2.2.2.2. Inoperacionalidade do próprio STADA Importação – CAU

2.2.2.2.1. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra antes da apresentação/aceitação da declaração

Caso o STADA Importação - CAU não esteja operacional impedindo o recurso aos procedimentos descritos nos pontos anteriores, o desalfandegamento das mercadorias deverá ser efetuado através da apresentação da Declaração Aduaneira de “Importação” em suporte papel, através da entrega de um formulário nacional, correspondente ao modelo de Documento Administrativo Único previsto no Anexo B-01, Título III do AD-CAU, indicando na C44 (Referências Especiais/Documentos

⁴ Caso pretenda o declarante poderá apresentar o modelo 21.1059 (G156) à Alfândega

Apresentados/Certificados e Autorizações) os elementos de dados do Anexo B, para os quais não exista paralelismo neste formulário DAU.

Estas declarações serão tramitadas, na totalidade do circuito, na modalidade papel, inclusive os procedimentos de alteração e/anulação da declaração.

A numeração a utilizar deve ser integrada na numeração sequencial da “importação” em papel, sendo esta numeração igualmente aplicável às declarações simplificadas e respetivas declarações complementares que não possam, por um dos motivos já referidos, ser entregues eletronicamente.

A numeração deverá ser anual, por estância aduaneira e com a estrutura que a seguir se indica:

Ano – 2 dígitos (n2);

Código da estância – 8 carateres (an8);

Identificador da operação – 1 dígito (a1) - R ou V;

Identificador de operação em contingência – 1 carater (a1) – C;

Número sequencial da declaração por ano e estância – 5 dígitos (n5);

Dígito de controlo – 1 dígito [devendo ser usado sempre o algarismo 0 (zero)].

Exemplos: 25PT000015RC000010
25PT000015VC000020

Tratando-se da entrega de uma declaração em papel, não haverá lugar à dispensa da apresentação dos documentos de apoio à declaração aduaneira.

2.2.2.2.2. Procedimentos a adotar caso a inoperacionalidade ocorra após a apresentação/aceitação da declaração

Caso o STADA Importação - CAU não esteja operacional impedindo o recurso aos procedimentos descritos nos pontos anteriores, quando as declarações já se encontram aceites o desalfandegamento das mercadorias deverá ser efetuado através da apresentação da Declaração Aduaneira de “Importação” em suporte papel, como descrito no ponto anterior.

Nos casos em que existam duas declarações aduaneiras a consubstanciar o desalfandegamento de uma mercadoria (uma declaração eletrónica aceite que por indisponibilidade dos sistemas da AT viu interrompida a sua tramitação e que foi “substituída” por uma declaração em suporte papel) as Alfândegas deverão proceder à anulação da declaração eletrónica que não consubstanciou a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro.

2.2.2.2.3. Procedimentos a adotar no âmbito dos pedidos de alteração/anulação da declaração

Aplica-se *mutatis mutandis* o disposto no ponto 2.2.2.1.3.

III. Considerações Finais

1. Casos pontuais de ausência de respostas

Nos casos em que o declarante constata que, após o envio da declaração, por *webforms* ou *xml*, o sistema STADA Importação – CAU devolveu o número de registo da declaração e/ou o MRN, mas que a comunicação de finalização da aceitação manual, de controlo ou de autorização de saída, está a demorar mais que uma hora, e tenha urgência no desalfandegamento das mercadorias, deve contactar a Alfândega de “importação”. Caso as circunstâncias em concreto o justifiquem poderão os Srs. Diretores das Alfândegas adaptar este prazo em conformidade.

Esse contacto deverá ser efetuado através do envio para o endereço eletrónico da estância de “importação” de **um email por declaração** com o seguinte conteúdo de texto:

Ausência de resposta⁵:

NRL _____ E.D. 12 09 000 000
e/ou
N.º Registo da Declaração _____
e/ou
MRN _____

A Alfândega responderá ao email enviado pelo declarante, anexando a esse email os documentos PDF e as respetivas mensagens *xml*, geradas pelos sistemas. No que concerne às eventuais notificações (e.g. notificação para controlo, notificação da dívida) esta resposta não prejudica o cumprimento, pelas Alfândegas dos termos gerais previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2. Utilização do STADA Importação – Declaração Eletrónica

Enquanto o STADA Importação – Declaração Eletrónica estiver operacional, a tramitação em suporte papel descrita nos pontos 2.2.2.1.1 e 2.2.2.2 poderá ser substituída pela tramitação das declarações neste sistema.

3. Lista de endereços de email para processos de continuidade⁶

Nome na Lista de endereços	endereço-ctg@
Alfândega Aveiro	Contingências aaveiro-ctg@at.gov.pt
Delegação da Covilhã	Contingências aaveiro-dc-ctg@at.gov.pt
Delegação da Figueira da Foz	Contingências aaveiro-dff-ctg@at.gov.pt
Delegação de Vilar Formoso	Contingências aaveiro-dvf-ctg@at.gov.pt
Alfândega Braga	Contingências abraca-ctg@at.gov.pt
Delegação de Bragança	Contingências abraca-db-ctg@at.gov.pt
Delegação de Peso da Régua	Contingências abraca-dpr-ctg@at.gov.pt
Alfândega Faro	Contingências afaro-ctg@at.gov.pt
Delegação de Portimão	Contingências afaro-dp-ctg@at.gov.pt
Delegação do Aeroporto de Faro	Contingências afaro-af-ctg@at.gov.pt
Alfândega Peniche	Contingências apeniche-ctg@at.gov.pt
Posto de Riachos	Contingências apeniche-pr-ctg@at.gov.pt

⁵ Devendo indicar qual a mensagem/ documento não rececionado (e.g. documento probatório de desalfandegamento)

⁶ Caso as Alfândegas pretendam alterar os endereços constantes da presente lista, deverão, previamente, informar a DSRA do novo endereço, por forma a que esta DS proceda à respetiva atualização da informação.

Alfândega Aeroporto Lisboa	Contingências aalisboa-ctg@at.gov.pt
Alfândega Alverca	Contingências aalverca-ctg@at.gov.pt
Alfândega Jardim do Tabaco	Contingências ajtabaco-ctg@at.gov.pt
Alfândega Marítima de Lisboa	Contingências amaritimalx-ctg@at.gov.pt
Alfândega Aeroporto Porto	Contingências aaporto-ctg@at.gov.pt
Alfândega Freixieiro	Contingências afreixieiro-ctg@at.gov.pt
Alfândega Leixões	Contingências aleixoes-ctg@at.gov.pt
Alfândega Setúbal	Contingências asetubal-ctg@at.gov.pt
Delegação de Elvas	Contingências asetubal-de-ctg@at.gov.pt
Delegação de Sines	Contingências asetubal-ds-ctg@at.gov.pt
Alfândega Viana do Castelo	Contingências avcastelo-ctg@at.gov.pt
Alfândega Ponta Delgada	Contingências apdelgada-ctg@at.gov.pt
Delegação da Horta	Contingências apdelgada-dh-ctg@at.gov.pt
Delegação de Angra do Heroísmo	Contingências apdelgada-dah-ctg@at.gov.pt
Delegação do Aeroporto de Santa Maria	Contingências apdelgada-dasm-ctg@at.gov.pt
Alfândega Funchal	Contingências afunchal-ctg@at.gov.pt